LEI Nº 197/95, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autor: Vereador Geraldo Ramos da Costa.

"Torna obrigatória a adaptação dos passeios públicos para o uso das pessoas portadoras de deficiência física."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os passeios públicos serão dotados de rampas para facilitar o acesso de deficientes físicos.

Art. 2º - As rampas serão colocadas a no máximo 10 (dez) metros dos cruzamentos e a intervalos não superiores a 200 (duzentos) metros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo encarregado de definir as especificações técnicas das rampas, variáveis a cada caso.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a aplicação da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -